



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 2.681, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO COMEMORATIVO DOS 60 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o selo comemorativo do aniversário de 60 anos da emancipação político-administrativa de Piúma-ES, conforme consta no anexo único desta lei.

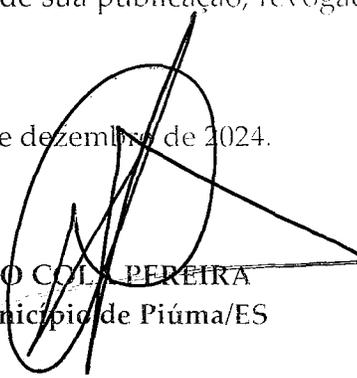
**Parágrafo único.** Todos os documentos públicos, obras, serviços, publicidade, propaganda e demais atos próprios do Poder Executivo deverão constar, durante o período de 08 de dezembro de 2024 até 07 de dezembro de 2025, o selo comemorativo.

**Art. 2º.** É assegurado aos demais Poderes, se assim entenderem, o direito de utilização do selo comemorativo.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou instrumento congênere com outros órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, para expedição ou divulgação do selo comemorativo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

  
PAULO CELSO COLA PEREIRA  
Prefeito do Município de Piúma/ES



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO



| ESPECIFICAÇÃO          | VAGAS | CARGA HORÁRIA                              | VENCIMENTO                           |
|------------------------|-------|--|--------------------------------------|
| GUARDA VIDAS           | 20    | 40 HORAS / SEMANAIS<br>Jornada 12x36 horas | R\$ 1.794,43<br>+ Ticket Alimentação |
| COORDENADOR SUPERVISOR | 02    | 40 HORAS / SEMANAIS<br>Jornada 12x36 horas | R\$ 2.050,80<br>+ Ticket Alimentação |

\* Os valores serão atualizados conforme o reajuste salarial anual (2025)

ANEXO III

TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

| LOCAL DE TRABALHO   | ESCALA 01                  | ESCALA 02                  |
|---------------------|----------------------------|----------------------------|
| POSTO 01 - PORTINHO | EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS | EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS |

|                              |                            |                            |
|------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| POSTO 02 - ILHA DO GAMBÁ     | EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS | EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS |
| POSTO 03 - QUIOSQUE 13/14    | EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS | EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS |
| POSTO 06 - QUIOSQUE 29/30    | EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS | EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS |
| POSTO 08 - PRAIA MARIA NENÉM | EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS | EQUIPE COM 02 GUARDA VIDAS |
| TOTAL:                       | 10 GUARDA VIDAS            | 10 GUARDA VIDAS            |
| COORDENADOR SUPERVISOR       | EQUIPE COM 01 COORDENADOR  | EQUIPE COM 01 COORDENADOR  |

TOTAL DE CONTRATAÇÕES: 20 GUARDA VIDAS + 02 COORDENADOR SUPERVISOR

MODALIDADE: 12 HORAS DE TRABALHO X 36 HORAS DE DESCANSO

Pode haver adequações da localização do Posto de Trabalho por orientação do Corpo de Bombeiros.

**Protocolo 1443641**

LEI N.º 2.681, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO COMEMORATIVO DOS 60 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o selo comemorativo do aniversário de 60 anos da emancipação político-administrativa de Piúma-ES, conforme consta no anexo único desta lei.

Parágrafo único. Todos os documentos públicos, obras, serviços, publicidade, propaganda e demais atos próprios do Poder Executivo deverão constar, durante o período de 08 de dezembro de 2024 até 07 de dezembro de 2025, o selo comemorativo.

Art. 2º. É assegurado aos demais Poderes, se assim entenderem, o direito de utilização do selo comemorativo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou instrumento congêneres com outros órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, para expedição ou divulgação do selo comemorativo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

ANEXO ÚNICO

